



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ATO GP nº 001/2022

São Luís, janeiro de 2022.

Dispõe sobre a suspensão das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o Ato Conjunto GP e GVP/CR nº 006/2020, que no seu art. 1º, aprovou, na íntegra, o Plano de Ação – Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde;
CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico e o aumento significativo na taxa de ocupação de leitos hospitalares de enfermagem e de Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) no Estado do Maranhão;
CONSIDERANDO a necessidade de implementação de novas providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna dos vírus COVID-19 e de demais síndromes gripais; e
CONSIDERANDO, ainda, o parecer do Setor de Saúde, de lavra do médico Adriano Soares Alves, sugerindo a suspensão das atividades presenciais em todas as dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, tendo em vista que, de acordo com a classificação preconizada no Ato Conjunto GP e GVP/CR nº 06/2020, todo o estado do Maranhão encontra-se na “zona vermelha”, e em virtude do alto índice de absenteísmo decorrente de síndromes gripais nos últimos 7 (sete) dias,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender, no período compreendido entre os dias 14 e 28 de janeiro de 2022, as atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, por força da recomendação expressa em parecer do Setor de Saúde do Tribunal.

§1º Os magistrados, servidores e estagiários de todas as unidades cumprirão remotamente a jornada de trabalho em idêntico horário ao expediente regular.

§2º Os magistrados adotarão providências com relação ao cumprimento deste Ato, estabelecendo os procedimentos necessários para sua execução, a critério exclusivo dos mesmos.

Art. 2º O atendimento aos jurisdicionados, advogados e demais usuários externos será prestado de forma remota, pelos e-mails ou telefones disponibilizados no site do Tribunal e pelo atendimento por meio do Balcão Virtual, na forma disciplinada no Ato Regulamentar GP nº 001/2021.

Art. 3º Determinar que os gestores das unidades judiciárias e administrativas mantenham controle de produtividade dos servidores.

Art. 4º Nos casos em que for imprescindível a realização de atividades presenciais, a exemplo da Presidência, Diretoria-Geral, Setor de Engenharia, Coordenadoria de Serviços Gerais, Setor de Segurança e Inteligência Institucional e Coordenadoria de Tecnologia da



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Informação e Comunicações, ficará limitado a 30% (trinta por cento) do número de servidores lotados nas respectivas unidades.

Parágrafo Único. O acesso de magistrados, servidores, estagiários, terceirizados às dependências do TRT somente será permitido pelo uso obrigatório de máscara facial e aferição de temperatura, conforme procedimentos detalhados no Plano de Ação Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde, parte integrante deste Ato, para todos os efeitos legais.

Art. 5º Os serviços terceirizados ficam limitados a 50% (cinquenta por cento) da força de trabalho, cabendo à Coordenadoria de Serviços Gerais, nos casos de limpeza e conservação, em articulação com o Setor de Segurança e Inteligência Institucional do Tribunal, o controle e distribuição dos colaboradores, observadas as medidas de segurança.

Art. 6º Os serviços contratados continuarão sendo executados normalmente, observadas as medidas de segurança a serem implementadas pelo Setor de Segurança e Inteligência Institucional do Tribunal.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º Cópia deste Ato deverá ser encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 8º, da Resolução CNJ nº 322, de 1º junho de 2020, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do MA, ao Ministério Público do Trabalho no Maranhão e às Defensorias Públicas Federal e Estadual.

Art. 9º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site do Tribunal.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”
Presidente do TRT da 16ª Região